

LEI Nº 1.835 / 2013.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS
E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovam, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições às instituições relacionadas, de acordo com as seguintes designações:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014		
NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$) DA TRANSFERÊNCIA
Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede em Borda da Mata – MG.	Assistência pedagógica e assistencial às pessoas portadoras de deficiência	80.000,00
Sindicato Rural de Borda da Mata	Assistência ao produtores rurais de Borda da Mata	24.000,00
Lar Irmã Maria Augusta com sede em Borda da Mata - MG	Assistência aos idosos – manutenção de asilo.	36.000,00
Guarda Mirim Irmã Martha Recursos do FIA	Assistência as Crianças e aos Adolescentes através da Guarda Mirim.	30.000,00
Guarda Mirim Irmã Martha Recursos Próprios	Assistência as Crianças e aos Adolescentes através da Guarda Mirim.	120.000,00
Oficina de lazer, cultura E. I. Profissional Recursos do FIA	Assistência as Crianças e aos Adolescentes através da Cultura, Esporte e Lazer.	20.000,00

Sociedade São Vicente de Paulo	Assistência as pessoas carentes	12.000,00
Associação do Caminho da Fé	Manutenção e atendimento aos Turistas do Caminho da Fé.	3.000,00
Lira Bordamatense	Assistencial e cultural	12.000,00
Associação dos Moradores do Distrito do Sertãozinho AMDS	Assistencial	12.000,00
TOTAL		349.000,00

Parágrafo único. As transferências às entidades serão feitas em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - apresentar declaração de regular funcionamento do último ano, emitida no exercício de 2013 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

Art. 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Ar. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a pessoas pobres e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9. Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

Borda da Mata, 04 de novembro de 2013.

EDMUNDO SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL